

**LEI Nº 3.034, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1991**

***Altera a Lei Número 2830, de 11 (onze) de Dezembro de 1990, que dispõe sobre a Política de Pessoal do Poder Executivo e dá outras providências..***

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprovou e eu, vereador Pr. Divino José dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, em seu nome, em uso de minhas atribuições nos termos dos artigos 78, parágrafo 7º, da lei orgânica do município sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I- manter, para o mês de agosto de 1991, o piso salarial de CR\$33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos cruzeiros);
- II- conceder a todos os servidores, a partir de 1º (primeiro) de setembro de 1991, um reajuste de 25,37% (vinte e cinco vírgula trinta e sete por cento) sobre os vencimentos relativos ao mês de agosto de 1991;
- III- fixar em CR\$63.000,00 (sessenta e três mil cruzeiros) o piso salarial a partir de 1º de setembro de 1991;
- IV- ratificar o abandono de CR\$2.000,00 (dois mil cruzeiros) a ser pago na folha do mês de setembro de 1991, incorporável aos vencimentos e a eles acrescidos após os cálculos decorrentes no inciso anterior.

Parágrafo único: A medida autorizada no inciso II, deste artigo, deverá ser considerada como antecipação a ser deduzida em caso de alteração de seu valor, conseqüente de decisão de qualquer natureza.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a seus efeitos a contar do dia 1º de setembro de 1991.

Divinópolis, 18 de novembro de 1991.

***GALILEU TEIXEIRA MACHADO***  
***PREFEITO MUNICIPAL***

Projeto de Lei EM-155/91

Publicação Jornal Diário do Oeste, nº 3767, de 19/11/91.